

INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA

Edital de chamada pública para o PNAE 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	158350-INST.FED.RORAIMA/CAMPUS BOA VISTA	NATALIA MAIA COSTA	01/09/2026 08:17 (v 0.11)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	29/2026	23229.000413.2026-62

1. DESCRIÇÃO

Edital de Chamada Pública nº 02/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, conforme art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 4 /2026 e Lei nº 14.133/2021, no que couber, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR, por meio do Campus Boa Vista, inscrito no CNPJ sob nº 10.839.508/0002-12, com sede na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de 01/09/2026 até 22/09 /2026, no setor da Diretoria de Administração e Planejamento, localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, município de Boa Vista/RR, CEP 69.303-340, no horário de funcionamento das 8h às 12h e das 14h às 17h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: daplan@ifrr.edu.br.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico daplan@ifrr.edu.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia 23/09/2026, às 10h.

Importante: o preço por alimento/item no Projeto de Venda deve ser o mesmo informado neste Edital, no qual estão incluídos os custos com insumos. As quantidades de cada alimento/item descritas no Projeto de Venda deverão corresponder apenas àquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Banana prata: regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464381	Quilo	3.244	R\$ 9,17	R\$ 29.747,48
2	Laranja: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para consumo, isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.	464393	Quilo	3.244	R\$ 9,08	R\$ 29.455,52
3	Abacaxi: fruta de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	464375	Quilo	4.866	R\$ 8,02	R\$ 39.025,32
4	Melancia tipo extra: fruta de primeira qualidade, com coloração e odor característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.	464418	Quilo	6.488	R\$ 5,53	R\$ 35.878,64
5	Melão: fruta de primeira qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	464422	Quilo	4.866	R\$ 8,59	R\$ 41.798,94
Valor total da contratação						R\$ 175.905,90

2. Da metodologia de preço do PNAE

2.1 Conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, foi calculado o preço de aquisição por alimento/item com base em pesquisa de preços constante dos autos, considerando cotações obtidas junto a fornecedores locais e fontes complementares de referência, observada a metodologia do art. 31 da referida Resolução. Os preços de aquisição constam neste Edital e deverão ser reproduzidos nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por alimento/item ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 É vedada a utilização da metodologia de formação de preços prevista no art. 28, da Resolução CD/FNDE vigente, para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública, devendo, nessa hipótese, ser adotada a metodologia estabelecida no art. 31.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

3. Limite máximo de Comercialização por CAF, Por Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), por Ano Civil e por Entidade Executora

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações ou Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. Fonte de recurso

4.1. Os recursos financeiros a serem utilizados no presente processo de compra pública correspondem aos valores destinados ao atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, observada a disponibilidade orçamentária indicada nos autos.

4.2. Os recursos referidos no item 4.1 destinam-se exclusivamente à aquisição de alimentos, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, tais como pagamento de pessoal, encargos sociais, despesas administrativas, aquisição de utensílios, equipamentos, materiais permanentes ou quaisquer despesas que não estejam diretamente relacionadas à compra de alimentos.

4.3. A aquisição será realizada de forma centralizada pelo IFRR/Campus Boa Vista, com entrega dos gêneros alimentícios no local indicado neste Edital e no Termo de Referência.

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

5.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Procedimento de habilitação dos fornecedores

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1. Fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;

IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la); e

V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la);

V – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;

V – projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;

VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou Cooperados.

VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII – declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados;

IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.1.4 Do Empreendimento Familiar Rural (EFR):

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e

Ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou Documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 (ou outra que venha substituí-la).

6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

7. Procedimento de seleção

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País.

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Do controle de qualidade dos alimentos

8.1 Não será exigida a apresentação de amostras para os itens objeto desta Chamada Pública, tendo em vista tratar-se de gêneros alimentícios in natura, de origem vegetal e sem qualquer tipo de processamento.

8.2 A dispensa de amostras não afasta a obrigatoriedade de os fornecedores entregarem produtos em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, condições de entrega, acondicionamento, maturação e aceitabilidade previstos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante deverão ser aqueles definidos neste Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

9.1.1 os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

9.1.2 a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

9.1.3 a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

9.1.4 a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados (as) e deverão ser realizadas no *Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista, localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº 2496, Bairro Pricumã, Boa Vista/RR, preferencialmente no setor de Almoxarifado ou em outro local indicado pela Administração, conforme cronograma estimativo, Ordens de Fornecimento e necessidade efetiva do PNAE/CBV.*

9.3 Os alimentos contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, as especificações técnicas e o padrão de qualidade previstos neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda aprovado e no contrato.

9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será aceito pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 1 (um) dia útil, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis caso isso não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo (a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.10 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.11 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.12 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.12.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

9.12.2 será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

9.12.3 decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.13 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, no caso IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.14 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.14.1 o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.15 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.17 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.18 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.19 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento referentes a este edital de chamada pública, poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail *daplan@ifrr.edu.br*.

10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem a chamada pública.

10.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado em portal oficial e em local público, além de promover ampla divulgação.

11. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

11.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

11.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

11.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto à EEx, uma vez que, toda documentação já foi apresentada no procedimento de habilitação.

11.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49 da Resolução do CD/FNDE nº 4/2026, (ou aquela que venha a substituí-la).

12. Das disposições gerais.

12.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

12.3 O presente Edital foi elaborado com base no modelo orientativo constante dos instrumentos operacionais da Chamada Pública do PNAE, atualizado conforme a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com adaptações necessárias à realidade administrativa do IFRR/Campus Boa Vista, ao objeto da contratação e aos documentos constantes do processo administrativo.

12.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.5 A EEx poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.7. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do IFRR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e/ou em outros meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

12.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Roraima, Subseção Judiciária de Boa Vista/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista - RR, 31 de agosto de 2026.

[Assinado Eletronicamente]

LUCIANA LEANDRO SILVA

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista
PORTARIA N°398/GAB-REITORIA/IFRR,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA LEANDRO SILVA

Diretora-Geral do Campus Boa Vista



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 16:41:33.